



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – (91)3210-5165

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.

Resolução nº. 366, de 11 de setembro de 2017.

INSTITUI NORMAS ACERCA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS PELO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.007815/2016-16, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE realizada em 11 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar condições, normas e procedimentos para atender às especificidades dos cursos de licenciatura ofertados no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR, na Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º O PROGRAMA PARFOR:

§1º O PARFOR, na modalidade presencial, é um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para docentes ou tradutores intérpretes de Libras, em exercício na rede pública

de educação básica, para que estes profissionais possam obter a informação exigida pela lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País. O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN é realizado por intermédio da oferta de turmas especiais, por Instituições de Educação Superior – IES, em cursos de:

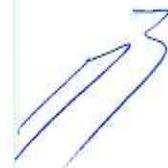
- I. Licenciatura – para docentes ou tradutores intérpretes de Libras em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior ou que mesmo tendo essa formação se disponham a realizar curso de licenciatura na etapa/disciplina em que atua em sala de aula;
- II. Segunda licenciatura – para professores que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial, ou para profissionais que atuam como tradutor intérprete de Libras.
- III. Formação pedagógica – para docentes graduados não licenciados que se encontram no exercício da docência ou que atuem como tradutor intérprete de Libras na rede pública da educação básica.

Art. 2º DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

§1º A seleção para composição das turmas do Parfor segue os critérios deliberados pelo Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente – FORPROF/PA.

§2º Os critérios ora estabelecidos são:

- I. Pré-inscrição na Plataforma Freire;
- II. Aceitação das Pré-inscrições pelas secretarias;
- III. Critério geográfico de proximidade do município de origem em relação ao polo (variável de acordo com demanda pelo curso);
- IV. Distribuição de vagas pelos municípios: proporcionalidade de vagas em relação à demanda total;
- V. Prioridade a candidatos que solicitam primeira licenciatura;
- VI. Prioridade a candidato que solicita curso na área em que está atuando;
- VII. Prioridade a efetivos, sem excluir os temporários;
- VIII. Critério das secretarias: escolas prioritárias para formação em cada curso;
- IX. Tempo de serviço (prioridade a mais antigo);
- X. Idade (prioridade a maior idade).



Art. 3º MODALIDADE E PERÍODO DE OFERTA:

§1º Os cursos de graduação poderão ser ofertadas em modalidade presencial e/ou a Distância.

§2º O período de oferta dos cursos de Licenciatura ofertados pelo PARFOR ocorrerá conforme calendário acadêmico unificado aprovado anualmente no Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente – FORPROF/PA.

Art. 4º OFERTA DE DISCIPLINAS PRESENCIAIS:

A oferta de disciplinas na modalidade presencial será ofertada conforme calendário acadêmico aprovado pelo fórum FORPROF/PA, onde as disciplinas são organizadas em módulos correspondentes aos períodos letivos de forma a atender aos professores em formação sem prejudicar o andamento das atividades de docência e o calendário letivo das escolas das redes Esataaduais e Municipais de Ensino.

As disciplinas programadas para cada módulo, aprovadas pelas respectivas coordenações de curso, deverão ser oferecidas de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Para efeito de distribuição de carga horária diária, serão considerados todos os dias da semana.

E terminantemente proibida à redução do período de programação, ou carga horária da disciplina por qualquer motivo.

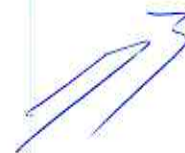
Art. 5º OFERTA DE DISCIPLINAS A DISTÂNCIA:

§1º Para cursos de Licenciatura oferecidos pelo PARFOR/UFRA e obedecendo a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 poderão ser ofertadas disciplinas integrantes da organização pedagógica e curricular do curso, integral ou parcialmente a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga total do curso.

§2º A oferta de disciplinas a distância deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 6º ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

§1º As atividades complementares dos cursos de licenciatura ofertados pelo PARFOR seguem em consonância com resolução própria de nº 255 de 30 de abril de 2015.



- I. As atividades complementares são constituídas de minicursos, oficinas, eventos técnicos, científicos, culturais, cursos, jornadas acadêmicas e profissionais, publicação e/ou apresentação de trabalhos técnicos-científicos, monitoriais e tutoriais, e ainda de congressos, simpósios e palestras de livre, que possuem a finalidade de ampliar e complementar a formação dos alunos e de facilitar a integração teoria-prática.
- II. Está prevista uma carga horária mínima de 200 horas para as Atividades Complementares, conforme descrita na tabela anexa a resolução nº 255 de 30 de abril de 2015.

Art. 7º REOFERTA.


§1º O Plano Nacional de Formação Docente no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA segue resolução própria de nº 264 de junho de 2015 que estabelece condições e normas e procedimentos para reoferta de cursos de graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 11 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE